

Publicado e presente Provimento no Diário da Justiça do
dia 05/9/72.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº12/72

Dispõe sobre o valor limite para a
lavratura de escrituras pelos
Escrivães de Paz.

O Desembargador JOÃO DE BORBA, COR
REGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SAN
TA CATARINA, no uso de suas atribuições ,
tendo em vista a persistência de dúvidas -
na interpretação do disposto no artigo 155
item II, letra "a", do Código de Organiza
ção e Divisão Judiciárias, esclarece o se
guinte :

1 - No caso de imóveis localizados no dis
trito, os Escrivães de Paz podem lavrar escrituras de qual
quer valor, sem limite;

2 - Quando os imóveis estiverem localizados
fora do distrito, a competência se restringe ao teto de cin
quenta salários mínimos, isto é, o escrivão não pode lavrar
escrituras de atos acima desse valor.

3 - O maior salário mínimo vigente no Es
tado, atualmente é de Cr\$249,60 (Decreto Federal Nº 70.465 ,
de 28/4/72), sendo portanto o valor limite fixado em
Cr\$12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros) .

Publique-se. Registre-se.

Florianópolis, 7 de julho de 1972.

Desembargador JOÃO DE BORBA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA